Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de agosto de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. – Z Mendonça.

Lei nº 1.876, de 10 de agosto de 1971.

Abre créditos suplementares.

O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º – Ficam abertos os créditos suplementares para refôrço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

3.1.2.0.02	– Combustíveis e lubrificantes	6.500,00
3.1.4.0.11	– Viagens de interêsse do serviço	1.000,00
3.1.1.0.61	– Substituições	2.500,00
3.1.2.0.61	– Imp. livros e material de expediente	5.000,00
3.1.4.0.61	– Despêsas imprevistas	1.800,00
3.2.1.0.83	– Auxílio a indigentes e desválidos	5.000,00
3.1.2.0.95	– Para Praças, parques e jardins	1.000,00
3.1.4.0.94	– Placas p/ denominação de logradouros e números p/ prédios	2.000,00
3.1.3.0.42	– Conservação de estradas, pontes e mata-burros	3.000,00
4.1.4.0.02	– Móveis e utensílios	6.000,00
4.1.4.0.67	– Aquisição de livros, móveis e utensílios para a Biblioteca	200,00
4.1.1.0.42	– Construção e melhoramentos de estradas e mata burros	12.000,00
		46.000,00

Art. 2º – A despêsa de que trata esta lei, correrá a conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de agosto de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – Z. Mendonça.

Lei nº 1.877, de 10 de agosto de 1971.

Concede jazigo perpétuo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido jazigo gratuito no Cemitério Municipal local, onde foi sepultado o operário municipal José Fazio, falecido em 11 de julho dêste exercício, nesta cidade.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.